Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
24

LEI N.º 2.990, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a desoneração de lote que menciona.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica desonerado da classe de comercial especial/posto e transfere para a classe de residencial e comercial a área de terreno de que trata a matrícula nº 12.175 AV-1 e AV-2, de propriedade do senhor Rinaldo Rabelo do Amaral, com a seguinte descrição:

I – um lote de terreno denominado Lote 19 da Quadra 16, do loteamento Jardim Serrano, bairro Vila Mariana, nesta cidade, com forma trapezoidal, topografia plana, área de 1.400 m2 (mil e quatrocentos metros quadrados) e as seguintes dimensões e confrontações: frente para a rua Caraíba, com extensão de 40m (quarenta metros); lado direito confronta com a rua Palma numa extensão de 35m (trinta e cinco metros); lado esquerdo confronta com a rua Petúnia com extensão de 35m (trinta e cinco metros) e pelo fundo confronta com o lote nº 01, de propriedade de Antônio Carlos Sampaio com extensão de 30m (trinta metros) e ainda com o lote nº 18, de propriedade de Murilo Araújo Caldas, numa extensão de 10m (dez metros).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de setembro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 18/09/2013 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 20/09/13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127